



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



**LEI Nº. 538/2015**

AUTORIZA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENCIONISTAS DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO A UTILIZAR O CENTRO DE PROMOÇÃO E ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAL PARA INSTALAÇÃO DE SUA SEDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Guarita - MT, CNPJ sob o nº 055688740001-63, autorizada a utilizar o prédio do Centro de Promoção e Atividades Econômicas e Social que se localiza ao lado da Escola de Educação Infantil Pequeno Príncipe, na Av. dos Migrantes, Centro, Cidade de Nova Guarita, para instalação de sua sede.

**ART. 2º** - Fica vedado a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Guarita - MT, o uso da referida construção para fins alheios ao de atividades previstas em seu Estatuto.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**ART. 3º** - O Município de Nova Guarita formalizara, em conjunto com a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Guarita-MT, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, um Termo onde regulamentara e normatizara os direitos e deveres da Associação, com referência ao uso do Centro de Promoção e Atividades Econômicas e Social, bem como para resguardar e cumprir com o objeto do Convênio nº 785099/2013, firmado entre o Município de Nova Guarita e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM o qual disponibilizou recursos para construção do Centro.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

  
**FRANCISCO ENDLER**  
**Prefeito Municipal**